

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2008**

Autoriza o Poder Executivo a ofertar, no âmbito da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE), curso de nível médio para a formação de técnicos em Estatística.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ofertar o curso de nível médio de técnico em Estatística, pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE), sediada no Município do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A complexidade da sociedade moderna exige a todo administrador, tanto no setor público quanto no setor privado, o domínio de dados estatísticos que possam orientar a melhor tomada de decisão.

Das linhas de produção fabris, no âmbito da livre empresa, à definição de políticas públicas que tenham impacto positivo na vida do cidadão brasileiro, o conhecimento das realidades socioeconômicas é que pode fazer toda a diferença, na implementação das melhores soluções para o País.

Conhecer as múltiplas realidades de quase duzentos milhões de brasileiros requer a disseminação das técnicas estatísticas, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei do Senado, que visa autorizar o Poder Executivo a estabelecer, no âmbito da prestigiosa Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE), no Rio de Janeiro, o curso médio de técnico em Estatística.

Fundada em 1953, a ENCE, Instituição Federal de Ensino Superior vinculada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), promove, há décadas, atividades de pesquisa, bem como o treinamento e capacitação de servidores do IBGE. A ENCE oferece, desde a sua fundação, o curso de Bacharelado em Estatística, e desde 1998, o programa de Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais, entre outros, de grande importância para o Brasil. O curso técnico de nível médio era oferecido por aquela instituição, mas deixou de sê-lo na década de 1990.

Com a medida da recriação de um curso de nível médio em Estatística, a ser oferecido pela ENCE, o governo federal oferecerá à juventude nova possibilidade de ingresso condigno no mercado de trabalho, em área do conhecimento humano que demanda a formação de profissionais qualificados.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio de nossos Pares a este projeto.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CRIVELLA